LEI N.º 1690 - DE 21 DE OUTUBRO DE 1986.

Dispõe sobre a doação de bem imóvel na forma que especifica.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar por doação uma área de 3.381,60m² (três mil, trezentos e oitenta e um metros e sessenta centímetros quadrados), compreendendo o lote n.º 05, parte do lote n.º 06, e os lotes n.º 07 e 08 todos da Quadra "A", encravada em área destinada ao Distrito Industrial de Dracena, dentro das seguintes medidas e confrontações: de um lado confronta com a Rua 4, por onde mede 20,00m, de outro lado confronta com lotes n.º 04 e 09 por onde mede 101,85, do outro lado confronta com a Rua D, por onde mede 31,00m, com um arco de circunferência de 14,13m, do outro lado confronta com a Rua A, por onde mede 58,00m, de outro lado confronta com remanescente do lote n.º 06, por onde mede 20,00m, deflete-se a esquerda por onde mede 35,31 metros.

Artigo 2º - A doação será efetivada em favor da firma IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS FACCIOLI, Inscrição Estadual n.º 292.010.630, e CGC/MF sob n.º 47.623.103/0001-71, a estabelecer-se no referido Distrito, com a fabricação de carretas e outros implementos agrícolas.

Artigo 3º - Nos termos do artigo 63, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica dos Municípios, a doação será com encargos, devendo a donatária iniciar a construção sobre a área no prazo total de 120 (cento e vinte) dias, após o término dos serviços de terraplenagem, instalação elétrica e água.

Parágrafo único – No caso de descumprimento do encargo a reversão do bem objeto da doação far-se-á sem indenização de benfeitorias incorporadas ao imóvel pela donatária.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a formalização da doação, serão de responsabilidade da donatária.

LEI N.º 1690 - DE 21 DE OUTUBRO DE 1986.

= fl. 02 =

Artigo 5º - É autorizado o Prefeito Municipal a isentar a donatária dos impostos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos.

Artigo 6º - Para fins de direito a área foi avaliada em Cz$ 10.821,12 (dez mil, oitocentos e vinte e um cruzados e doze centavos), conforme laudo de avaliação.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na área objeto da doação, os serviços de terraplanagem e implantação dos serviços de água e esgoto.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de outubro de 1986.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público o costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 70-A/1986